

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 038.493/2018-7

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS

Embargantes: Larissa Lucena Pereira (023.537.121-18); Thaisa Lucena Pereira (003.465.881-54)

Representação legal: Thiago Pedro Caixeta Gomes (57.920/OAB-DF), representando Larissa Lucena Pereira e Thaisa Lucena Pereira.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. AUDITORIA DO DENASUS. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. CITAÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO PAGAMENTO DA PARCELA. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Larissa Lucena Pereira e Thaisa Lucena Pereira (peça 113) contra o Acórdão 9.103/2021-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, cominou-lhes débito e imputou-lhes multa em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de fevereiro de 2012 a abril de 2015.

2. Antes mesmo de serem notificadas acerca do teor da decisão, as embargantes opuseram os presentes aclaratórios, alegando cerceamento de defesa, visto que a advogada notificada acerca do parcelamento da dívida não atuaria mais no processo, conforme procuração às peças 91 e 92. Alegaram ainda omissão do acórdão recorrido ao deixar de analisar todo o recurso interposto pelas embargantes no tocante ao não recolhimento das parcelas, apresentado à peça 94.

3. As justificativas apresentadas para o não recolhimento tempestivo das parcelas da dívida foram:

“Passamos a expor as inconsistências:

A UMA, inicialmente, torna-se necessário mencionar o art. 179, § 7º, do RI/TCU, literalmente:

‘§ 7º Quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.’

A DUAS, reflexo do andamento processual nos autos do TC 038.493/2018-7, especialmente na peça n.º 33 tem-se a juntada de PROCURAÇÃO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, outorgando poderes especiais a advogada Dra. MARTA DA SILVEIRA, OAB/DF n.º 16.939 para representar a FARMÁCIA E COSMÉTICOS MINEIRINHO LTDA, LARISSA LUCENA PEREIRA E THAISSA LUCENA PEREIRA.

A TRÊS, seguindo, consta, ainda, na peça n.º 41 juntada de termo de vista e cópia integral do processo TC 038.493/2018-7, por parte da Dra. Marta da Silveira.

A QUATRO, outrossim, extrai-se do processo supracitado, no evento n.º 52, ACÓRDÃO Nº 1972/2020 - TCU - 1ª Câmara, onde os Ministros ACORDAM e autorizam, o parcelamento da dívida.

A CINCO, de mais a mais, deriva do processo multicitado, no expediente n.º 76,77 78 - Avisos de Recebimento juntado referente ao Acórdão 1972/2020, que autorizou o parcelando do débito, figurando como destinatário a pessoa de Marta da Silveira, endereço Setor Hoteleiro Norte, Quadra 025, Bloco H, Edifício Metropolitan Flat, sobreloja 18, Brasília/DF, CEP: 70.702-905.

Ora, estamos diante de uma situação infeliz e atípica. Na verdade, a Da. Marta da Silveira foi citada em todos andamentos processuais, porém deixou de comunicar as responsáveis.”

4. Adicionalmente, apresenta mensagem da advogada Marta da Silveira relatando ao advogado Thiago Pedro Caixeta Gomes que não acompanhava o andamento deste processo, nem mantinha contato com as responsáveis.

5. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, as recorrentes finalizam o expediente com o seguinte pedido:

“Ante o exposto, ROGA-SE a esta corte de contas que:

a) Seja recebido os presentes embargos, reformando-se por completo o acórdão de mov. 98 que condenou as embargantes ao pagamento de valores e multas e demais sanções, em razão da omissão do relator ao deixar de apreciar a peça de mov. 94, porquanto comprovadamente demonstrado que as recorrentes não obtiveram chances de defesa em razão da desidida da antiga patrona.

b) Que todas as publicações sejam endereçadas ao advogado THIAGO PEDRO CAIXETA GOMES, OAB/DF 57.920, endereço QNM 04, conjunto P, lote 45, Ceilândia Norte-DF, sob pena de nulidade.”

É o relatório.